

**CONTRATO Nº 05/2022**

CONTRATO Nº 05/2022 DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES, ENTIDADE DELEGATÁRIA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE, E A EMPRESA MATHEUS FERREIRA SILVA 115.161.456-40.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por seu Assessor, Fabiano Henrique da Silva Alves, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MATHEUS FERREIRA SILVA [REDACTED] - GV GÁS, sediada na Rua Suíça, nº 12, Bairro Grã duquesa, Governador Valadares – MG, CEP: 35057-670 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.164.014/0001-13, neste ato representado por Matheus Ferreira Silva, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedido pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] CEP: [REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATADA celebram o presente Contrato de **COMPRA E VENDA DE ÁGUA MINERAL**, em conformidade com a Dispensa de Seleção

[REDACTED]

de Propostas nº 05/2022, com fulcro no artigo 9º, I da Resolução ANA nº 122/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, galões de 20L, para a sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares.

#### **Parágrafo Primeiro**

A água mineral deverá estar envasada em garrações de polycarbonato transparente, de 20 (vinte) litros, com tampa impermeável, devidamente limpo e com lacre de segurança.

#### **Parágrafo Segundo**

Os garrações deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, localizada a Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, mediante a troca dos respectivos garrações vazios do CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Terceiro**

A demanda total **estimada** é de 360 (trezentos e sessenta) garrações com 20 Litros de água mineral, sendo **estimados** 15 (quinze) garrações por semana, observada a Cláusula Oitava.

#### **Parágrafo Quarto**

As quantidades mencionadas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula são meramente estimativas, não se obrigando a Contratante a contratá-las nos números previstos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Este Contrato tem o valor global estimado de R\$ 3.780,00 (**três mil setecentos e oitenta reais**), para entrega dos produtos descrito na Cláusula Primeira, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA, inclusive no que se refere ao custo da entrega dos garrações na sede do CONTRATANTE, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Segunda e, ainda, na Cláusula Terceira, conforme Tabela 01 abaixo:

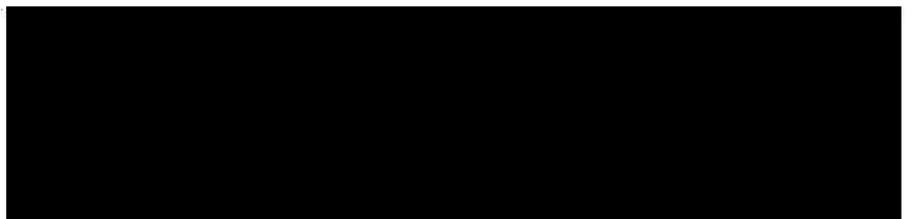


TABELA 01

ITENS	PRODUTOS	QTD ESTIMADA TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Água Mineral	360 garrações de 20L	R\$ 10,50	R\$ 3.780,00

**Parágrafo Primeiro**

Estão incluídos no valor acima definido, todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que serão suportados pela CONTRATADA, sendo referidos encargos retidos pelo CONTRATANTE quando do pagamento.

**Parágrafo Segundo**

São de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na entrega dos produtos, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais, tributários e seguros.

**Parágrafo Terceiro**

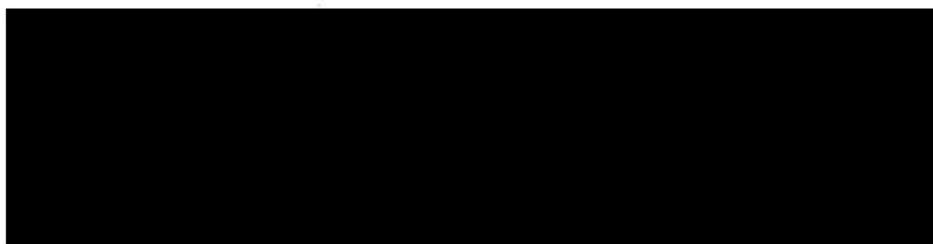
**Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao valor supramencionado, durante a vigência deste Contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA**

A CONTRATADA obriga-se a entregar a água mineral dentro dos padrões técnicos de alta qualidade, conforme especificações constantes da Cláusula Primeira, bem como nos termos do orçamento apresentado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento da água a partir da data de assinatura desse contrato.



**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA não será remunerada pelo serviço de entrega, recebendo apenas pelo valor relativo à água adquirida, conforme disposto na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deverá entregar os garrafões com água, sob forma de reposição de vasilhames.

**Parágrafo Quarto**

Os garrafões de água descritos na Cláusula Primeira, caso apresentem qualquer avaria que comprometa a qualidade da água, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, e se necessário, novamente substituídos, até sua adequada entrega.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

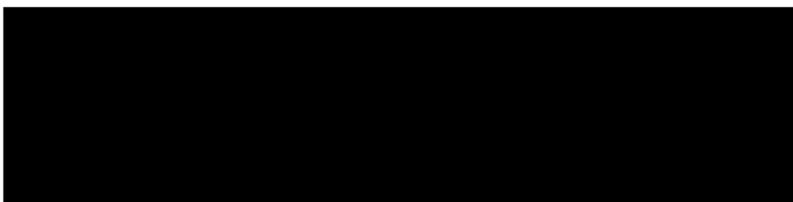
Este Contrato tem prazo de 06 (seis) meses com termo inicial de vigência a partir da data de sua assinatura, a publicação resumida do presente contrato será providenciada até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura no endereço eletrônico da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresse atesto/aprovação do CONTRATANTE relativamente aos respectivos produtos dispostos na Cláusula Primeira, mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro**

A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o expresse atesto/aprovação do respectivo produto e determinação do CONTRATANTE, devendo especificar as informações constantes do Parágrafo Quarto desta Cláusula Quinta, bem como os recursos orçamentários constantes da Cláusula Sexta.





### **Parágrafo Segundo**

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal.

### **Parágrafo Terceiro**

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação de:

- I. Regularidade para com o FGTS;
- II. Certidões Negativas de Débitos (CND) para com a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- III. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação.

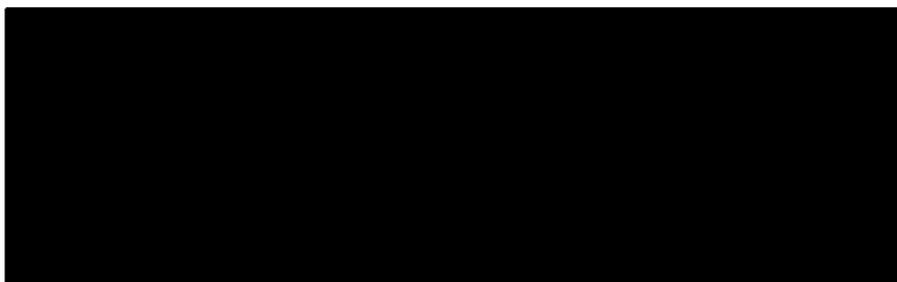
### **Parágrafo Quarto**

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número da Dispensa de Coleta de Preços: **Dispensa nº 05/2022**
- II. O número deste Contrato: **Contrato nº 05/2022**
- III. O número do Contrato de gestão especificado na Ordem de Fornecimento: **Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020**
- IV. A descrição dos produtos adquiridos conforme o objeto do presente Contrato, com o respectivo valor bruto; e
- V. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela secretaria da Receita Federal.

### **Parágrafo Quinto**

O CONTRATANTE fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/ Fatura, previstas na legislação federal, e as repassará, integralmente, para Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.



**Parágrafo Sexto**

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

**Parágrafo Sétimo**

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

**Parágrafo Oitavo**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a entrega dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Contrato.

**Parágrafo Nono**

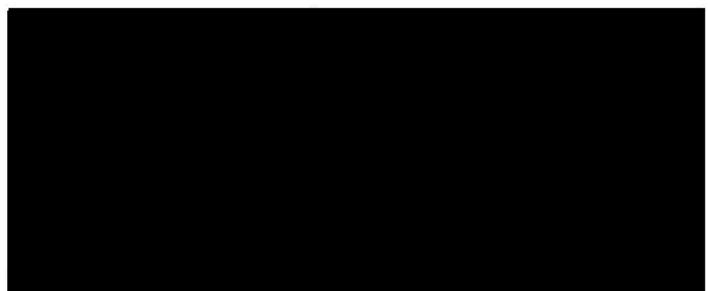
Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição dos produtos, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após sua correta entrega pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo**

**É vedada a alteração do preço do presente Contrato.**

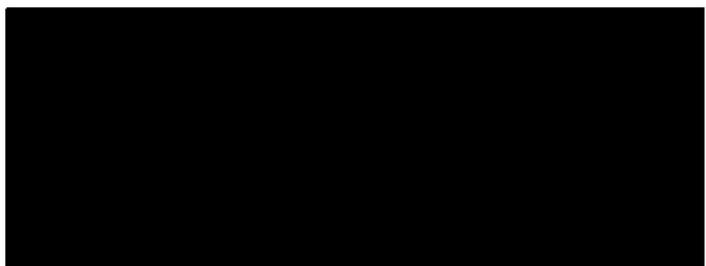
**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020, firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o CONTRATANTE.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES****I - DA CONTRATADA**

- a) Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE, a contar da data da assinatura do Contrato, observado o exposto nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira;**
- b) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos objetos deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;**
- c) Caso a CONTRATADA não cumpra com a entrega dos produtos em quantidade e qualidade nos termos especificados neste Contrato, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a entrega dos produtos que não puderam ou não foram entregues pela CONTRATADA;**
- d) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE;**
- e) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;**
- f) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;**
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a entrega dos produtos contratados;**
- h) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.**
- i) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a entrega dos produtos ora contratados, lhes dando tratamento reservado;**
- j) Manter durante toda a execução do Contrato as condições documentais de habilitação exigidas na Dispensa de Coleta de Preços nº 05/2022, inclusive de regularidade fiscal;**





## II - DA CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado;
- b) Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Supervisionar a entrega dos produtos adquiridos promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da entrega dos produtos;
- e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a realização do objeto contratado, no caso de cumprimento fiel deste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- h) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- i) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

### Parágrafo Primeiro

O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos em até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2019 e a previsão da Lei 8.666/93.

### Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá realizar a supressão do objeto contratado, em até 25% do valor estimado do Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela



**CONTRATADA, de forma irrevogável, independente de qualquer notificação ou aceite.**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

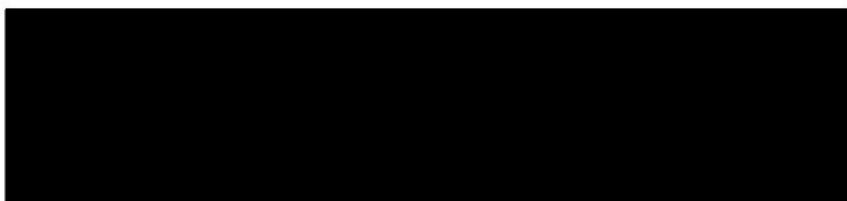
- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
  - a) Recusa em fornecer os produtos contratados: multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
  - b) Fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE;
- V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor ou concorrente remanescente.

#### **Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **Parágrafo Segundo**

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



**Parágrafo Terceiro**

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**Parágrafo Quarto**

As multas previstas nesta Cláusula Nona deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da realização deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro**

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados à CONTRATANTE.

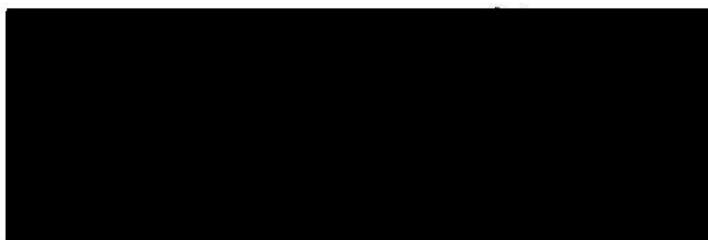
**Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados neste Contrato bem como na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão na entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da entrega;
- V. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo CONTRATANTE;





- VI. Desatendimento das determinações regulares do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. Dissolução da sociedade;
- X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela Diretoria do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

#### **Parágrafo Único**

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

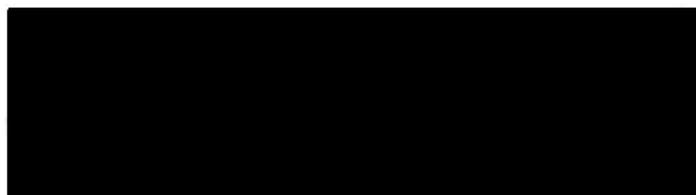
- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a entrega dos produtos contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no endereço eletrônico do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Parágrafo Único**

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Governador Valadares, 01 de JULHO de 2022.

[REDACTED]  
**CONTRATANTE**  
ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES  
DIRETOR-PRESIDENTE  
AGEVAP

[REDACTED]  
**CONTRATADO**  
MATHEUS FERREIRA SILVA  
115.161.456-40  
GV GÁS

38.164.014/0001-13

**GV GÁS**

Rua Suíça, 12 - Grã Duquesa  
CEP: 35057-670  
Governador Valadares - MG

[REDACTED]  
**CONTRATANTE**  
FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES  
ASSESSOR  
AGEVAP  
FILIAL GOVERNADOR VALADARES

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]

[REDACTED]

ASSINATURA

ASSINATURA

Nome: haura felina l Machado

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: [REDACTED]

CPF: \_\_\_\_\_

CI: [REDACTED]

CI: \_\_\_\_\_